



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 158/2021

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a Senhora FLÁVIA REGINA GONÇALVES VIANA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta Cidade, na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, **FLÁVIA REGINA GONÇALVES VIANA**, portadora do CPF nº 347.000.056-53, RG nº M-1.484.855 e PIS nº 17013498856, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, nº 339/A, bairro Barro Preto, Mariana/MG, doravante denominada LOCADORA, firmam o presente Contrato de Locação de Imóvel, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Lei nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o procedimento de **Dispensa de Licitação DISP nº 026/2021, ratificado em 09/07/2021 – PRC nº 163/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto do Contrato – O objeto deste contrato é locação de um imóvel localizado nesta Cidade, na Rua Santa Cruz, nº 339, bairro Barro Preto, composto por 04 (quatro) quartos, sendo uma suíte, 02 (duas) salas, cozinha, copa, banheiro social, área de serviço e garagem, destinada à instalação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS CENTRO II, sendo vedado o uso para outra finalidade.

Cláusula Segunda

Do Prazo da Locação – O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **09 de julho de 2021**, podendo ser desocupado antes do final do contrato ou prorrogado de comum acordo entre as partes até os limites previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula Única – O imóvel locado deverá ser devolvido no final do presente contrato nas mesmas condições atualmente encontradas, que foram averiguadas pelas partes e consubstanciadas em laudo anexo, que deste instrumento é parte integrante independente da transcrição.

Cláusula Terceira

Do Valor da Locação – O valor estabelecido para a locação é de R\$ 3.508,81 (três mil quinhentos e oito reais e oitenta e um centavos) mensais, perfazendo um total contratual de R\$ 42.105,72 (quarenta e dois mil cento e cinco reais e setenta e dois centavos).

Cláusula Quarta

Dos Reajustes – O presente contrato poderá ser reajustado desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

4.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

4.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

4.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

4.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

4.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

Cláusula Quinta

Do Pagamento – O pagamento da presente locação ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, efetuado por meio de depósito bancário aa LOCADORA ou seu procurador, mediante RECIBO e será suportado com recursos da seguinte dotação orçamentária: **0701.10.301.0024.2.413-339036 1159 ficha 157**.

Cláusula Sexta

Das Despesas Normais da Locação – Caberá ao LOCATÁRIO assumir as despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefone do imóvel durante o período que lá ocupar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Sétima

Das Benfeitorias – Fica autorizada ao LOCATÁRIO à realização de quaisquer benfeitorias no imóvel, necessárias à sua permanência ou conforto, a melhoria nas vias de acesso, pintura de letreiros ou colocação de placas de identificação, a instalação de divisórias móveis ou permanentes, redes de comunicação e/ou informática, antenas de TV ou de telefonia, permanecendo incorporadas ao imóvel, ao final da locação, os arranjos não removíveis, independentes de indenização.

7.1. Finda a locação o imóvel deverá ser restituído a LOCADORA nas condições em que se encontra razão pela qual acompanha o procedimento de contratação relatório das condições do imóvel e laudo de vistoria assinado pelas partes.

7.2. Qualquer outra intervenção física que modifique as condições de uso do imóvel implique na edificação de novos espaços ou remoção dos existentes exigirá aprovação prévia do projeto pela LOCADORA.

Cláusula Oitava

Das Restrições – O imóvel ora locado destina unicamente a instalação da UBS CENTRO II, vedado expressamente o uso para outro fim, bem como a sublocação no todo ou em parte.

Clausula Nona

Da Ocupação – Durante o pacto locatício, todas as questões relativas à ocupação do imóvel serão resolvidas entre o proprietário e o LOCATÁRIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cláusula Décima

Da Retomada do Imóvel – O imóvel será retomado, depois de esgotado o prazo contratual, independentemente de prévio aviso.

10.1. Preservadas as disposições do *caput*, o imóvel poderá ainda ser retomado, pela via administrativa ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a Prefeitura venha a interromper suas atividades naquele local;
- b) Se ocorrer afronta a qualquer disposição contratual;
- c) Pela utilização do imóvel para outros fins, senão aquele previsto na cláusula primeira;
- d) Pelo abandono do próprio por parte da Prefeitura;
- e) Nas demais disposições do art. 59 e seguintes da Lei 8.245/91 de 18/10/1991;
- f) Por determinação judicial;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3. A desapropriação do imóvel por outro nível de governo que não o LOCATÁRIO exime as partes do cumprimento integral desta avença, dando por rescindido o presente termo.

Cláusula Décima Primeira

Da Repactuação – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou repactuação de cláusulas e disposições, por provocação de quaisquer das partes, em especial:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- c) Quando necessária à modificação em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Cláusula Décima Segunda

Dos Impostos Municipais – Durante o período locatício fica a LOCADORA responsável pelo pagamento do IPTU e demais tributos municipais incidentes sobre a propriedade e o uso do imóvel locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Décima Terceira

Das Disposições Gerais – Ao término da locação e antes da entrega das chaves, as partes contratantes irão em conjunto vistoriar o imóvel para verificar a necessidade de proceder-se algum reparo nas instalações.

13.1. Ocorrendo à necessidade de reparo nas instalações e sendo estes de obrigação do LOCATÁRIO para deixar o imóvel nas mesmas condições consignadas no laudo de vistoria efetuado no início da ocupação, a LOCADORA concederão um prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos reparos, independente do pagamento de quaisquer valores, quando se procederá novamente à vistoria no imóvel juntamente com o engenheiro ou encarregado de obras, a fim de constatar a realização das obras necessárias, procedendo-se então à entrega das chaves.

13.2. Sendo lavrado o termo de encerramento de contrato, com a vistoria no imóvel e entrega das chaves, a LOCADORA no mesmo ato dará ao LOCATÁRIO cópia do documento final de encerramento da locação e carta de liberação de quaisquer obrigações relacionadas com o contrato.

13.3 Se por ocasião da vistoria conjunta ao final da locação ficar constatado que o imóvel está nas condições consignadas no laudo de vistoria inicial, a entrega das chaves se fará no mesmo ato em que a LOCADORA dará ao LOCATÁRIO os documentos referidos na subcláusula anterior.

13.4. Se após a vistoria, a LOCADORA se recusar a receber o imóvel, o LOCATÁRIO poderá, através de duas testemunhas e de um engenheiro ou encarregado de obras constatar que o imóvel está nas condições descritas no laudo de vistoria e com isso, o LOCATÁRIO ficará desobrigado de quaisquer obrigações relacionadas com a locação, podendo este optar por entregar as chaves do imóvel em juízo.

Cláusula Décima Quarta

Da Arbitragem e/ ou Mediação – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente à arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

Cláusula Décima Quinta

Da Vinculação – É parte integrante deste contrato processo Dispensa de Licitação DISP nº 026/2021, bem como a proposta da LOCADORA, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Décima Sexta

Do Foro – Fica eleito o foro da cidade de Mariana – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, bem como qualquer ação que a ele se reporte.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM para todos os fins de direito.

Mariana, 09 de julho de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brio das Dores
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO


Flávia Regina Gonçalves Viana
LOCADORA

Testemunhas: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MARIANA - MG
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



OFICIALA: Ana Cristina de Souza Maia

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1o - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 6576 de 11/10/1991 verifiquei constar:

6576 - 11/10/1991

IMÓVEL: Constituído pelo lote de terreno situado na Rua Santa Cruz, nº 339, nesta cidade de Mariana, MG., medindo 15,00 m de frente; 13,00 m. de um lado; 6,50 m. do outro, lado e fundos medindo 15,00 m. de forma irregular, com área total de 146,25 m² (cento e quarenta e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), dentro das medidas e confrontações seguintes: Pela frente com a Rua Santa Cruz; pelos fundos e por um lado com a Central do Brasil (Rede Ferroviária Federal S/A) e pelo lado esquerdo com Delmo Ribeiro Leite; bem assim da casa residencial nele construída, baixa, coberta de telhas e laje, com 03 quartos, sala conjugada com a copa, cozinha, banheiro e área de serviço, tendo na sua frente uma garagem e um alpendre com 02 janelas e uma porta. **PROPRIETÁRIOS:** JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA e s/m HILDA CIRÍACA DE SOUZA, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens em 05-01-1.974, ele do comércio, portador da C.I. nº 10.408.224, expedida pela SSP/SP e CIC.201.897.616-87, ela do lar, C.I. nº M-3.841.416, SSP/MG e CIC. nº 563.827.406/59, o casal residente á Rua Wenceslau Braz, nº 182 - "A" - Mariana-MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3R, fls. 146, nº de ordem 12.494 deste Cartório.

R-1-6576 - 11/10/1991

Prot. nº 18.872. TRANSMITENTE: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA e s/m. HILDA CIRÍACA DE SOUZA, já qualificados. **ADQUIRENTE:** JOSÉ SILVÉRIO GOMIDE e sua mulher FLÁVIA REGINA GONÇALVES VIANA, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens em 16-12-1.978, ele engenheiro agrônomo, portador da Cart. Ident. nº M- 744.030, SSP/MG e CIC nº 117.313.466-20, ela professora, portadora da C.I. nº M- 1.484.855, SSP/MG.- **IMÓVEL:** O matriculado acima sob o nº 6.576. **COMPRA E VENDA** com pacto Adjeto de Hipoteca Público de 11-10-1.991. Preço da compra e venda: Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) - a ser recebido da CERES por eles vendedores, imediatamente após a apresentação do traslado da escritura devidamente registrada nesta cidade. Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas e condições da escritura ora registrada. Dou fé.

R-2-6576 - 11/10/1991

Prot. nº 18.873. DEVEDORES: JOSÉ SILVÉRIO GOMIDE e sua mulher FLÁVIA REGINA GONÇALVES VIANA, já qualificados. **CREDOR:** A CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER, doravante designada apenas CERES ou credora, entidade fechada de previdência privada, com sede no SOLN, Quadra 202, Bloco "C", na cidade de Brasília, Distrito Federal, CGC/MF sob o nº 00532.804/0001-31, representada por seu Diretor Superintendente, Dr. Miguel José Afonso Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CI nº M- 227.972, expedida pela SSP/MG, CPF.000.3798.406-78, residente e domiciliado em Brasília - DF. na forma do disposto no parág. 6º do art. 38 do Estatuto, representado por Maria da Conceição Barbosa e Silva qualificada na procuração lavrada em 30 - 09

- 91 nas Notas do 2º Cartório de Brasília, às fls. 195 do Livro 1.350. **HIPOTECA. IMÓVEL:** O matriculado acima sob o nº 6.576. Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca lavrada em aos 11 de Outubro de 1991, no Livro nº 17-A, fls. 150. Os compradores, ora ora devedores necessitando de financiamento destinado a atender o preço de compra do imóvel ora adquirido recorrem à CERES e dela obtiveram o mútuo em dinheiro com obrigações e hipoteca, no valor de Cr\$ 5.331.984,54 (cinco milhões, trezentos e trinta e um mil novecentos oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos). Os devedores são e se confessam solidariamente devedores à CERES da quantia principal de Cr\$ 5.331.984,54, sendo Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) fornecidos a eles devedores para atender a compra e venda do imóvel já descrito objeto desta matrícula e Cr\$ 159.959,54 referente a incorporação da taxa de financiamento a que se refere o item 3 da N. O, nº 12 da CERES e de Cr\$ 342.025,00 para ressarcir o pagamento das despesas decorrentes da transação mediante a primeira, única e especial hipoteca do mesmo imóvel objeto desta matrícula. Os devedores obrigam-se a pagar, integralmente, a dívida principal confessada e os demais encargos regulamentares contratados, os juros de 9% ao ano, 25 (vinte e cinco) anos, a contar de novembro de 1.991 e a terminar em Outubro de 2.016 por meio de 300 (trezentas) prestações mensais e consecutivas de capital e juros, calculados de acordo com o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) no valor inicial de Cr\$ 51.315,30 (cinquenta e um mil, trezentos e quinze cruzeiros e trinta centavos). Juntamente com cada prestação mensal serão pagas a cont. para constituição de "fundos" destinado a quitação da dívida hipotecária, em caso de falecimento do Devedor participante da CERES, contribuição essa que, fixada atualmente em função da idade do participante e do prazo do financiamento, é de inicialmente de Cr\$ 5.210,01, e a taxa de manutenção de 2% (dois por cento) na forma regularmente prevista. A prestação mensal inicial é de Cr\$ 56.525,31, vencendo-se a primeira no último dia do mês imediatamente seguinte ao da assinatura da escritura ora registrada, ou seja, 30-11-91, reajustável nos termos da condição estipulada na referida escritura. Se ocorrer o atraso no pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, vencer - se - á a totalidade da dívida, depois de constituído em mora os Devedores com o prazo de 30 dias. A taxa de Juros de 9% (nove por cento) estabelecida, elevar - se - á a 11% (onze por cento) ao ano, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a partir do mês seguinte ao do cancelamento da inscrição na CERES do participante Devedor. Para os efeitos do art. 818 do Código Civil fica o imóvel hipotecado e descrito na matrícula estimado em Cr\$ 5.331.984,54. Em segurança e garantia da dívida confessada, seus juros e todos os demais acessórios e obrigações deste contrato, dão eles Devedores à CERES, como efetivamente dado têm, por esta escritura e na melhor forma de direito, em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência, o imóvel objeto da presente matrícula nº 6.576 deste Cartório. Obrigaram as partes pelas demais cláusulas e condições da escritura ora registrada, as quais ficam fazendo parte integrante e componente deste registro. Ressalvo a rasura constante da palavra que diz: "regularmente". **EM TEMPO:** O foro deste contrato é o da localização do imóvel financiado, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Complementando a presente matrícula, fica constando que a casa assentada no lote de terreno situado á Rua Santa Cruz, nº 339, nesta cidade de Mariana, MG. foi averbada á margem do Livro 3-R, fls. 146, sob o nº de ordem 12.494 em 13 - 09 - 1.990, nos termos do art. 169, nº I, Título V, cap. I, da Lei nº 6.015, de 31-12-73, com as alterações determinadas pelas Leis nº 6.140, de 28 de Novembro de 1.974 e 6.216, de 30-06-75, vigência em 1º de Janeiro de 1.976. Dou fé. Data Supra.

AV-3-6576 - 22/08/2003

Prot. nº 80.656. SEPARAÇÃO CONSENSUAL: Conforme sentença proferida em 16 de Junho de 1.999, transitada em julgado, expedida dos autos de nº 40099000693-6 de Separação Consensual entre as partes **JOSÉ SILVÉRIO GOMIDE** e **FLÁVIA REGINA GONÇALVES VIANA**, conforme expedido pela Secretária deste Juízo da única Vara Cível desta Comarca, datado de 02 de Agosto de 1.999.

AV-4-6576 - 27/08/2003

Prot. nº 80.668. RE - RATIFICAÇÃO. Escritura pública lavrada nas Notas do 2º Notário desta Comarca, no Livro 33/A, às folhas 93 a 94, compareceram como **OUTORGANTES DEVEDORES: JOSÉ SILVÉRIO GOMIDE**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, CIC. nº 117.313.466-20 residente nesta cidade e **FLÁVIA REGINA GONÇALVES**

VIANA, separada judicialmente, professora, portadora do CIC. nº 347.000.056-53 residente nesta cidade, e como **OUTORGADA CREDORA: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL**, nova denominação da **CERES FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE EMBRAPA E EMBRATER**, entidade fechada de presidência privada com sede no SCL/Norte, quadra 202, Bloco "C", na cidade de Brasília - DF., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.532.804/0001-31, aqui por diante denominada simplesmente CERES ou CREDORA, neste ato representada por seu procurador Teodoro Alberto de Castro Graça, brasileiro, casado, assistente técnico, **CIC nº 078.397.406-00** residente á Rua Vinícius de Moraes nº 65 Bairro Fátima, na cidade de Viçosa, MG, conforme procuração lavrada ás fls. 152 do Livro 2254 das Notas do 2º Notário de Brasília - DF. Arquivada nas Notas do 2º Notário desta Comarca. Que pela escritura pública registrada no R-2 acima, os outorgantes constituíram -se devedores á Credora da quantia de Cr\$ 5.331.984,54 valor este meramente estimativo, de vez que o saldo e as prestações respectivas estão sujeitos a reajustes monetários para ser liquidado no prazo de trezentos (300) meses, em igual número das prestações mensais de capital e juros, com início em Novembro de 1.991. Que em garantia do pagamento do empréstimo concedido, deram em **HIPOTECA EM PRIMEIRO GRAU** o imóvel matriculado acima sob o nº 6.576. Que convindo aos contratantes re -ratificar o instrumento público acima referido, por esta e na melhor forma de direito, re-ratificam-no, á credora sem renunciar ao direito de receber integralmente o montante entregue por conta do financiamento pactuado, admite, para fins de facilitar as condições de pagamento pelos devedores, alterar as seguintes cláusulas do financiamento imobiliário contratado para Devedores desejam, por sua livre escolha, conhecimento os reflexos atuais e futuros, alterar o contrato de financiamento imobiliário pactuado nos seguintes termos: Substituição do índice de reajuste contratado para o Índice Nacional de preço do Consumidor calculado pela Fundação Getúlio Vargas e - Redução do percentual de juros mensais em 14,00% para os atuais devedores participantes ou assistidos em 10% (dez por cento) para os atuais devedores não participantes. Que os devedores para fazerem jus às alterações acima mencionadas, aceitam e concordam com as seguintes condições: Dão quitação plena e geral das obrigações resultantes do contrato de financiamento imobiliário, até a presente data, para nada mais requerer em juízo ou fora dele, por esta escritura de re-ratificação- Suportarem o ônus pela elaboração da presente escritura e pelo respectivo registro na matrícula do imóvel no Cartório imobiliário competente. Realizarem acordo judicial, que deverá ser homologado judicialmente, cuja petição respectiva deverá ser protocolada no juízo competente imediatamente logo após a assinatura da presente escritura e enviada para credora juntamente com a presente escritura, também devidamente assinada, para extinção dos processos judiciais em que são discutidas quaisquer cláusulas do contrato de financiamento imobiliário, na hipótese de existirem tais processos judiciais; Manutenção das demais condições da escritura primitiva, em especial no que se refere ao prazo de quitação, pagamento mensal reajuste e manutenção da garantia Hipotecária. Que as partes, Credora e Devedores acordam que não sendo implementado por qualquer motivo, quaisquer das condições acima, voltarão as disposições aqui alteradas do contrato de financiamento constante da escritura ora re-ratificada. As diferenças das prestações e do saldo devedor, essa última quando for o caso de quitação integral ou parcial do valor do financiamento, serão quitadas pelos Devedores, em uma única parcela, devidamente corrigida, no mês em que a credora apresenta o valor. Quando não for o caso de quitação, o saldo devedor será recomposto. As partes de comum acordo, retificam as demais cláusulas e condições da escritura primitiva já firmada, em especial no que se refere ao prazo de quitação, pagamento mensal, reajuste e manutenção da garantia hipotecária, e aceitam esta escritura, neste termo em que se encontra redigida, obrigando - se a fazer sempre firme e eficaz entre si e sucessores, a qualquer título, ficando eleito o foro Central de Brasília - DF para processar e julgar eventuais ações oriundas desta escritura. Ficam fazendo parte integrante todas as cláusulas e condições da escritura ora registrada.

AV-5-6576 - 08/09/2011 - Protocolo: 100930 - 23/08/2011

CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Procede-se a esta averbação a requerimento da **PROPRIETÁRIA: FLÁVIA REGINA GONÇALVES VIANA** qualificada acima, para fazer constar que foi autorizado o **cancelamento da hipoteca** instituída no R-3/R-5 retro, nos termos do Ofício CT. CIREX 116/2011, datado de 10/08/2011, emitido em Brasília, DF, pela CREDORA CERES - Fundação de Seguridade Social, qualificada acima, representada por seu Diretor

Superintendente Manoel Moacir Costa Macedo, conforme termo de posse datado de 02/09/2007, para que o imóvel objeto da presente matrícula fique livre e desembaraçado do ônus que o gravava. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 28,58 e Taxa Fiscalização: R\$ 8,90.

R-6-6576 - 08/09/2011 - Protocolo: 100978 - 31/08/2011

PARTILHA EM SEPARAÇÃO. Nos termos da Sentença Judicial já transitada em julgado, proferida aos 16/06/1999 pela Mma. Juíza de Direito Titular da Comarca de Mariana, MG, Dra. Soraya Hassan Baz, nos autos de nº 400.99.000693-6, Ação de Separação Judicial por Mútuo Consentimento, do casal **JOSÉ SILVÉRIO GOMIDE**, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG: M-744.030, SSP/MG e CPF: 117.313.466-20 e **FLÁVIA REGINA GONÇALVES VIANA**, brasileira, professora, RG: M-1.484.855, SSP/MG e CPF: 347.000.056-53, o imóvel objeto da presente matrícula passou a pertencer exclusivamente à cônjuge varoa, em razão de acordo celebrado pelas partes nos autos supra mencionados. Valor: não consta. Valor fiscal: R\$ 39.908,00, conforme manifestação da Fazenda Municipal. Foi pago o ITBI e taxas municipais no valor de R\$ 402,50, referente à permuta da meação, conforme guia 297548 quitada aos 30/08/2011. Apresentada CND da Receita Municipal. Não foi expedida a DOI. Emolumentos: R\$ 425,35 e Taxa Fiscalização: R\$ 163,90. O referido é verdade e dou fé.

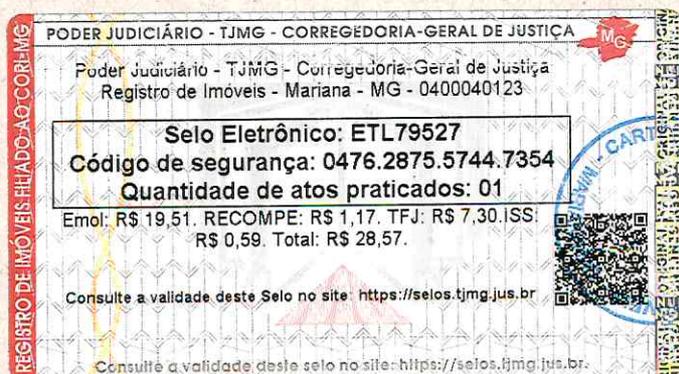
AV-7-6576 - 08/09/2011 - Protocolo: 100978 - 31/08/2011

Procede-se esta averbação para fazer constar a inclusão do número do cadastro municipal do imóvel objeto da presente matrícula que é 01.08.013.0001.0001, tudo conforme requerimento e documentação que ficam arquivados neste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 10,39 e Taxa Fiscalização: R\$ 3,27.

R-8-6576 - 06/10/2011 - Protocolo: 101204 - 03/10/2011

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Nos termos do contrato por instrumento particular de mútuo de dinheiro com obrigações e alienação fiduciária datado de 27/09/2011 o imóvel objeto da presente matrícula foi oferecido e dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** em garantia pela **DEVEDORA FIDUCIANTE: FLÁVIA REGINA GONÇALVES VIANA**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública estadual, RG: 1.484.855, SSP/MG, CPF: 347.000.056-53, residente na Rua Santa Cruz, nº 339, bairro Rosário, Mariana/MG à **CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo decreto-lei 1259, de 19/02/1973, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04, sediada na Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, Brasília/DF, representada por Soraya Beatriz Pereira Batista Souza, brasileira, economiária, RG: M-5.006.557, SSP/MG e CPF 657.333.636-49, conforme procuração de livro 00843, fls 119/121, do Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG e substabelecimento de fls 134 do livro 2318 do cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília, DF. Valor da dívida: R\$ 74.169,74 (setenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Valor da garantia fiduciária: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Prazo de amortização: 180 meses. Sistema de Amortização: SAC. Taxa de juros: TR acrescida de CUPOM de 18,9600 ao ano, proporcional a 1,5800% ao mês. Valor do 1º encargo: R\$ 1.822,59 (um mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos). Fazem parte integrante do presente registro todas as cláusulas e condições do instrumento ora registrado, cuja cópia permanece arquivada neste Cartório. Emolumentos: R\$ 796,31 e Taxa Fiscalização: R\$ 306,83. O referido é verdade e dou fé.

O referido é o que consta dos meus arquivos. É verdade e dou fé. Mariana, 14 de julho de 2021.



Luana Carneiro
Luana Carneiro
Auxiliar de Cartório
Registro de Imóveis
Mariana-MG